



ESTADO DO MARANHÃO

# Câmara Municipal de Estreito - MA

CNPJ(MF): 11.022.506/0001-18

## PROJETO DE LEI N° /2000.

Câmara Municipal de Estreito - MA.

Projeto N.º 032 / 2000

Aprovado  Reprovado

Votos unanimidade

Em 15.12.2000

1º Secretário

**Fixa os Subsídios dos Vereadores, do Presidente e do 1º Secretário da Câmara Municipal de Estreito-MA, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2001 e dá outras providências.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estreito-MA no uso de suas atribuições legais, de acordo com a legislação em vigor, e depois de ouvir a maioria de seus membros, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os subsídios dos Vereadores, do Presidente e do 1º Secretário da Câmara Municipal de Estreito-MA, para vigorar na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2001, ficam fixados em no máximo de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), de acordo com o Art. 29, VI, alterado pela Emenda nº 25 e Art. 39 § 4º da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** Para pagamento dos valores acima fixados, serão observados integralmente:

I- os limites previstos no Art. 29 VII da Constituição Federal.

II- o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal previsto no Art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 2º)-** Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada.

**Parágrafo Único:** No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.



**ESTADO DO MARANHÃO**

# **Câmara Municipal de Estreito**

CGC Nº 11.022.506/0001-18

**Art. 3º)** Por Sessão Extraordinária, até o máximo de quatro sessões por mês, os Vereadores receberão como parcela indenizatória, a valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), permitida a realização de apenas uma sessão extraordinária remunerada por dia, qualquer que seja a sua natureza.

**Art. 4º)** Para os efeitos desta Lei entende-se como receita do Município, o somatório de todas as receitas, exceto:

I – a receita de contribuição de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo Município, e destinados a seus servidores;

II – operações de crédito;

III – receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV – transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

**Art. 5º)** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos cinco dias do mês de dezembro de 2000.

**FRANCISCO DE PAULA DO EGITO**  
**PRESIDENTE**

**RAIMUNDA NONATA DE AQUINO**  
**1ª SECRETÁRIA**